

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 049/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136-SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, , e, por outro lado, a empresa **SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 09.002.672/0001-00, situada na Av. Fagundes Filho, 145 – 14º andar – Conj. 143/144 – Vila Monte Alegre – São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROBERTO SÉRGIO BIASSIO FILHO**, RG nº 6.163.089-9 SSP/PR, CPF nº 016.696.799-85, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como origem o **Processo Financeiro n. 0311/1177/2016, Protocolo Administrativo nº 0026293-27.2016**, que resultou na Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 014/2015, que teve como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2015 - TCETO e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, Decreto Estadual nº 18.340/2013, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2016NE00897**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **007/2015-TCETO** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 014/2015 do Pregão Eletrônico nº 007/2015 - TCETO, para aquisição de ponto de acesso e controladora de ponto de acesso, para atender o prédio situado na Av. Jorge Teixeira, esquina com Quintino Bocaiúva, n. 3061, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, em conformidade com o Termo de Referência n. 008/COINF/2016 e Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia em 2016, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 – Equipamentos de Processamento de Dados; Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitens: 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)**.

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu respectivo valor será irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida (s) em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU. CNPJ: 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho, 585, bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-330.**

6.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.3. A CONTRATADA quando optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá obrigatoriamente, enviar juntamente com a fatura/nota fiscal Declaração de Isenção em conformidade à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Art. 6º, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

6.5. Demais cláusulas, conforme item 8 e seus subitens da Ata de Registro de Preços Nº. 014/2015 do Edital do Pregão Eletrônico n. 007/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCETO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

7.1. Após assinatura deste Contrato o Gestor emitirá Ordem(ns) de Serviço e/ou Ordem(ns) de Fornecimento do seu objeto.

7.2. O prazo de execução da cada Ordem de Serviço e/ou Ordem de Fornecimento será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após seu recebimento.

7.3. As ordens de Serviço/Ordens de Fornecimento para execução do objeto deste Contrato deverão conter quantitativos unitários e totais a serem executados.

7.4. Uma vez executado o serviço ou recebido o bem, o Gestor deste Contrato deverá emitir "atesto" na Fatura/Nota Fiscal para os procedimentos de pagamento disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; e

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento do objeto deste Contrato estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas, Embalagens e Instruções, cabendo a verificação ao Gestor/Comissão de Recebimento do Contrato, ressalvando-se o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Em caso de recusa de recebimento do material/serviços, por desacordo em suas especificações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da comunicação da rejeição para substituição do material/serviço em desacordo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Conforme Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços n. 014/2015 do Pregão Eletrônico n. 07/2015 - TCETO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n.20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas **Jackson Alves Saraiva** e como fiscal técnico do contrato **Nísia Teixeira Andrade** e como fiscal administrativo o servidor Analista Judiciário **José Leonardo Gomes Donato**.

12.2. O Gestor e Fiscal do Contrato poderão ser localizados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sito a Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, fone (69) 3217-1106.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços n. 014/2015 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 007/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.3. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

15.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário da Justiça do Estado de Rondônia, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

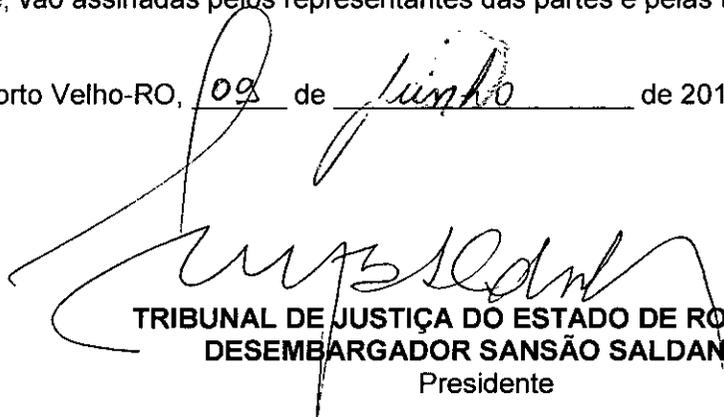
16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

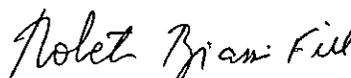
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

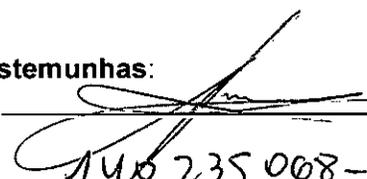
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 09 de Junho de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
Presidente


SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA
ROBERTO SÉRGIO BIASSIO FILHO
Representante Legal

Testemunhas:

1) 

2) 